



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DF

Contrato de
Prestação de
Serviços n°
04/2017, nos
termos do Padrão
n° 05/2002,
Processo n° 00391-
00010695/2017-00.

Cláusula Primeira - Das Partes

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL - IBRAM, entidade Autárquica de Direito Público, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, vinculada à Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, CNPJ n°. 08.915.353/0001-23, representado por JANE MARIA VILAS BÔAS, na qualidade de Presidente, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL - FUNAP/DF, doravante denominada CONTRATADA, instituída pela Lei 7.533 de setembro de 1986, sediada nesta Capital, CNPJ n° 03.495.108/0001-90, com sede no SIA Trecho 2, Lotes 1835/1845, 1º andar, Brasília-DF, CEP: 72.600-020, entidade vinculada à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, criada estatutariamente sem fins lucrativos, representada neste ato por seu Diretor Executivo NERY MOREIRA DA SILVA, portador da carteira de identidade RG nº [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] conforme delegação de competência prevista na Portaria n° 1, de 20 de fevereiro de 2017, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, publicada no DODF n° 145, de 29 de julho de 2016.

Cláusula Segunda - Do Procedimento

O presente contrato obedece aos termos do Termo de Referência (0989078), da Justificativa de Dispensa de Licitação (1068494), com fulcro nas disposições contidas no art. 24, inciso XIII, c/c art. 26, ambos da Lei Federal n° 8.666/93, Lei n° 7.533/1986, Decreto GDF n° 10.144/1987 e demais disposições legais vigentes.

Cláusula Terceira - Do Objeto

O Contrato tem por objeto a contratação da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso – FUNAP para a prestação dos serviços relacionados abaixo, a serem realizados por sentenciados do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, em regime semi-aberto, aberto e livramento condicional, geridos pela Fundação, obedecida a qualificação e aptidão de cada sentenciado.

3.1 O encaminhamento, às Unidades de Conservação do IBRAM, dos sentenciados, será realizado conforme demanda do órgão, de acordo com o Termo de Referência (0989078) que passa a integrar o presente Contrato, para a realização dos serviços relacionados abaixo:

https://sei.df.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=1591024374

NERY MOREIRA DA SILVA
Diretor Executivo
FUNAP/DF
Met: 1.667.581,9

I - reprografia; II- entrega de documentos; III- auxílio à organização de arquivos e protocolo; IV- manutenção e conservação predial; V - manutenção recuperação de bens móveis; VI- manutenção de veículos; VII - recolhimento de bens inservíveis; VIII- transporte de materiais; IX - reciclagem de papel; X - garçom e copeiragem; XI - serviços gerais; XII - manutenção, conservação, preservação e recuperação de áreas públicas; XIII - ações de preservação de áreas públicas.

Cláusula Quarta - Das quantidades

O presente contrato prevê o fornecimento de mão de obra de até 15 (quinze) sentenciados dos regimes aberto, semi-aberto e livramento condicional do Sistema Penitenciário de Brasília - DF, autorizados pela Vara de Execuções Penais do Distrito Federal - VEP, para atender a demanda do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF.

Cláusula Quinta - Do Valor

5.1 O valor total estimado do contrato, considerando-se a quantidade de sentenciados mencionada na cláusula anterior, é de R\$ 1.121.623,20 (um milhão, cento e vinte e um mil seiscentos e vinte e três reais e vinte centavos), ficando o valor estimado anual por sentenciado de R\$ 24.924,96 (vinte e quatro mil novecentos e vinte e quatro reais e noventa e seis centavos), procedentes do Orçamento do Distrito Federal, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

5.2 Os valores acima descritos foram obtidos a partir da tabela abaixo:

Cargo	Bolsa Ressocialização (R\$)	AT* (R\$)	AA** (R\$)	AQ*** (R\$)	Custos Operacionais e Institucionais para a FUNAP/DF (R\$)	CUSTO MENSAL (por sentenciado) (R\$)	CUSTO ANUAL (por sentenciado) (R\$)
Nível I	702,75	522,94	308,00	70,27	168,14	1.772,10	21.265,20
Nível II	820,00	522,94	308,00	82,00	168,14	1.901,08	22.812,96
Nível III	980,00	522,94	308,00	98,00	168,14	2.077,08	24.924,96

*Auxílio-transporte (R\$23,77 - maior valor pago, contemplando ida e volta) x 22 - valores variáveis conforme os dias úteis do mês, e do itinerário a ser percorrido pelo sentenciado no deslocamento de sua residência/ recolhimento até o local da efetiva prestação do serviço.

** Auxílio-alimentação (R\$ 14,00 x 22) - valores variáveis conforme dias úteis.

*** Adicional de Qualificação (10% sobre o valor da bolsa).

Cláusula Sexta - Da Forma e Regime de Execução

6.1 O contrato será executado de forma indireta, sob o regime de execução indireta, segundo o disposto nos arts, 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

6.2 Os serviços serão prestados no âmbito das unidades externas do IBRAM (Parques, Unidades de Conservação, Biblioteca do Cerrado), sob coordenação da Superintendência de Gestão de Áreas Protegidas - SUGAP.

6.3 A lotação dos reeducandos será designada pela Comissão Executiva conforme a necessidade do IBRAM, podendo eventualmente suprir outras demandas, desde que previstas no rol de serviços contratados e admitidos no Termo de Referência, parte integrantes deste contrato.

Cláusula Sétima - Da Dotação Orçamentária

7.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 21208

JEFFERSON MOREIRA DA SILVA
Assessor Técnico
Folha 1 de 1
1.567.561-9

10.5 Encaminhar à CONTRATADA, impreterivelmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, as folhas de frequência originais e sem rasuras dos sentenciados, devidamente assinadas e atestadas;

10.6 Comunicar oficialmente e imediatamente à Contratada e à Polícia Militar do Distrito Federal ou ao Sistema Penitenciário do Distrito Federal/SSP-DF ou à Polícia Civil do Distrito Federal, os casos de agressão, tumulto, ameaça ou qualquer outro ato que possa colocar em risco a segurança e a ordem do local quando praticados pelo sentenciado;

10.7 Determinar previamente o horário e local da prestação de serviços, informando formalmente à Contratada;

10.8 Quando forem efetuados desligamentos, por iniciativa da CONTRATANTE, encaminhá-los à CONTRATADA até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês que anteceder o desligamento, sob pena de arcar com pagamentos adiantados de auxílios alimentação e transporte;

10.9 Cumprir com a CONTRATADA todos os compromissos financeiros autorizados ou assumidos em decorrência do contrato;

10.10 Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos no contrato;

10.11 Comunicar imediatamente a CONTRATADA quando o sentenciado for recolhido, entrar em licença médica ou ainda faltar por 03 (três) dias consecutivos;

10.12 Manter os sentenciados devidamente identificados por crachá;

10.13 Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso de representantes da CONTRATADA aos locais de prestação de serviço, desde que devidamente identificados;

10.14 Informar a CONTRATADA, para as providências cabíveis, todas as alterações de endereço dos sentenciados de que tomar conhecimento, com as respectivas datas;

10.15 Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, todas as irregularidades observadas no decorrer do contrato;

10.16 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, mediante representante(s) especialmente designado para esse fim;

10.17 Restituir à CONTRATADA quaisquer valores adiantados a título de auxílio alimentação e transporte no decorrer da execução do contrato;

10.18 Oferecer cursos de capacitação aos reeducandos, nos quais as despesas serão arcadas pela própria CONTRATANTE.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, ao IBRAM/DF:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 Constitui obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 A CONTRATADA responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 Selecionar os sentenciados para o trabalho, dentre aqueles indicados pelos estabelecimentos penais do Distrito Federal e pela CONTRATANTE;

Cláusula Décima Terceira – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na justificativa de dispensa de licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão Amigável

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, em comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do contrato, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93 (precedentes pareceres nº 0050/2011, 0757/2008 e 0051/2013, todos exarados pela PROCAD/PGDF).

Cláusula Décima Quinta - Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada a aplicação de sanções previstas no Decreto Distrital nº 26.851/2006 e suas alterações, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 facultada ao IBRAM/DF, em todo caso, a rescisão unilateral.

Cláusula Décima Sexta - Da Alteração Contratual

16.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

16.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

16.3 O contrato entre o IBRAM e a FUNAP poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual." (Lei 8.666/93, art. 65, II, "d")

16.3.1 Os contratos celebrados com prazo de vigência superior a 12 (doze) meses terão seus valores, anualmente reajustados por índice adotado em Lei ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA.

16.3.2 Os Custos Operacionais e Institucionais da FUNAP/DF poderão ser reajustados anualmente, desde que devidamente aprovados pelos Conselhos Fiscal e Deliberativo da FUNAP/DF, mediante demonstração de variação dos custos que compõem a planilha de composição dos valores.

Cláusula Décima Sétima - Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o IBRAM/DF, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo IBRAM/DF, na imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo IBRAM/DF.

Cláusula Décima Nona - Do Executor

19.1 O IBRAM, por meio da Gerência de Manutenção e Concessão de Uso em Unidades de Conservação - GEMAN, designará Comissão Executora e responsáveis locais para o Contrato, os quais desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, bem como as descritas nos itens 12, 21 a 28 do Termo de Referência que é parte integrante deste contrato;

19.2 Toda e qualquer alteração/substituição de quaisquer membros da Comissão Executora (titulares ou suplentes) e/ou Responsáveis Locais (titulares ou substitutos), por parte da Contratante, deverá ser comunicada oficialmente à Contratada, num prazo máximo de 1 (um) dia útil após a publicação do ato no DODF.

Cláusula Vigésima - Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

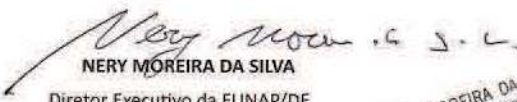
E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 28 de Junho de 2017.

Pelo IBRAM:


JANE MARIA VILAS BÓAS
Presidente do IBRAM/DF

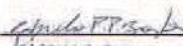
Pela Contratada:


NERY MOREIRA DA SILVA
Diretor Executivo da FUNAP/DF

NERY MOREIRA DA SILVA
Diretor Executivo
FUNAP/DF
Mat.: 1.867.581-9

TESTEMUNHAS


TARCÍSIO LUIS G. P. ZILLES


GABRIELA FACENTE PIZAPU BASTOS

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

2017-6-2

SEI/GDF - 1311338 - Contrato

SEPN 511, Bloco C, Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF

00391-00010695/2017-00

Doc. SEI/GDF 1311338